



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 091/2025-CSMP

**OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual - SAJMP, de 12.12 a 18.12.2025.

### RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
1	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000468-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta poluição sonora realizada pelo estabelecimento comercial "Boteco do Marcelinho", localizado na Rua Abdon Made, nº 01, Cj. Eldorado, Bairro Parque 10 de Novembro.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, nos termos do inciso III do art. 25 c/c o § 8º do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, considerando que a notícia criminal segue em processamento, sendo apurada pela Delegacia do Meio Ambiente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2.	<p><b>Notícia de Fato n.º 01.2025.00007394-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta cobrança de taxas nos eventos da Escola Municipal CEMEI Prof. José Érico.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO interposto, com a manutenção da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000434-6</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Suposta existência de lixeira irregular na Rua Conde de Sapucaí - Flores, caracterizada pelo acúmulo de entulho, lixo e presença de pragas diversas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	LIXEIRA VICIADA. LIMPEZA PÚBLICA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000507-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Disponibilização de profissional de apoio escolar para M.P.S. (D.N.30/10/2009), adolescente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, aluno da Escola Municipal Antonina Borges de Sá.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	ACESSO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA. MEDIADOR. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP conforme promovido pela Promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000154-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades e/ou ilegalidades funcionais e estruturais havidas no CRAS Colônia Antônio Aleixo, nos termos do Relatório Multiprofissional n.º 0018/2022/NAT-PSI.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO A SAÚDE. IRREGULARIDADE ESTRUTURAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6	<p><b>Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000794-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta negativa de autorização por parte da HAPVIDA de tratamento Home Care para paciente S. V. F. de S., que possui neuropatia crônica, com apneias e quedas importantes de saturação.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PLANO DE SAÚDE. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 49 E 50, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos dos Arts. 49 e 50, da Resolução n.º 006/2015 - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

7	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000224-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto atendimento psiquiátrico no Hospital Samel por médico sem qualificação técnica para o exercício da função.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes,, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
8	<p><b>Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000028-0</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Supostas irregularidades no atendimento de pacientes atendidos pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. ATENDIMENTO PRECÁRIO. PEDIATRIA. MORTES CONSTATADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, §9, I da Resolução 006/2015, para que o D. Promotor de Justiça cumpra diligências no sentido de constatar a precária assistência médica infantil prestada pela Rede Hapvida e ajuizar a ação respectiva, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
9	<p><b>Notícia de Fato n.º 01.2025.00009066-5</b></p> <p><b>Protocolo n.º 02.2025.00009640-4</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Suposta irregularidade praticada pela Comissão de Verificação de Cotas para Pessoas com Deficiência (PcD) da Universidade Estadual do Amazonas (UEA), quando da análise de laudo médico apresentado para comprovar condição de pessoa com deficiência no processo de ingresso no sistema de cotas no curso de Medicina, em desfavor de E. C. W.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA.ACESSO À EDUCAÇÃO.EXIGÊNCIA PREVISTA EM EDITAL. VINCULAÇÃO ÀS NORMAS .DIREITO INDIVIDUAL. .INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.VOTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, com a manutenção da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>

10	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000455-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que apura suposta conduta de assédio moral praticado pela gestora contra a pedagoga da Escola Municipal Irmã Zenir de Castro Alves.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>INQUÉRITO CIVIL. ASSÉDIO MORAL. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SINDICÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESINTERESSE DA NOTICIANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 06.2025.00000455-7, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
11	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000064-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta construção irregular em Área de Preservação Permanente (APP), realizando a retirada de areia sem a devida licença, localizada na R. Barão de Indaiá, próximo a Chácara Abraço Verde, bairro Flores, Manaus - AM, 69058-448.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO AMBIENTAL. IRREGULARIDADES OBRAS DE CONSTRUTORA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO. LICENÇA AMBIENTAL RENOVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
12	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000554-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades no funcionamento e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica K J da S Lima Ltda (Du Lima Clinica Vet e Pet Shop).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS. ESTABELECIMENTO VETERINÁRIO. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 06.2023.00000554-8, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>

13	<p><b>Notícia de Fato n.º 01.2025.00003912-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Regularização de título definitivo de imóvel de pessoa idosa (66 anos) junto a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT,.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso interposto, com a modificação da decisão de arquivamento, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça para reapreciar o caso, e empreender diligências, abrindo o procedimento próprio, inclusive formalizar termo de ajustamento de conduta, nos termos dos arts. 21 e c/c art. 39, § 10, da Resolução 006/2015, nos termos do voto da Relatora.</p>
14	<p><b>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00000313-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta ocorrência de violência obstétrica contra I. O. da S. na realização do parto cesárea no Instituto da Mulher e Maternidade Dona Lindu.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. INVESTIGAÇÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO. DIREITO INDIVIDUAL. INDEFERIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. VOTO: NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não provimento do Recurso e, sucessivamente, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
15	<p><b>NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2025.00008746-0</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Suposta exoneração irregular de servidor, sem o devido processo legal, no âmbito da Secretaria Municipal de educação - SEMED.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	<p>NOTÍCIA DE FATO. EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA PARTE. ANULAÇÃO DE PAD. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO. DIREITO INDIVIDUAL. INDEFERIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do Recurso, diante sua intempestividade e, sucessivamente pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>

<p><b>16</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000393-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta construção irregular de lombada na Rua Fortaleza - Tancredo Neves.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. LOMBADA IRREGULAR. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
<p><b>17</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000579-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta irregularidade no sistema de drenagem de águas pluviais em via pública, localizada na Rua Delmira de Almeida, nº 13, Bairro JAPIIM I.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. SISTEMA DE DRENAGEM. ALAGAMENTO. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>

<p>18</p>	<p><b>Notícia de Fato nº 01.2025.00009070-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta prática de racismo contra pessoa idosa e deficiente e supostos prejuízos financeiros decorrentes da perda de veículo utilizado para locomoção a hospitais.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. APURAR DENÚNCIA FORMULADA POR PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA</p> <p>CONTRA O BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A, RELATIVA A</p> <p>SUPOSTOS PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ALIENAÇÃO</p> <p>FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO UTILIZADO PARA DESLOCAMENTO A</p> <p>SERVIÇOS DE SAÚDE. A NOTÍCIA RELATA FATOS DE NATUREZA</p> <p>INDIVIDUAL E DISPONÍVEL, JÁ ACOMPANHADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEM ELEMENTOS QUE INDIQUEM</p> <p>SITUAÇÃO DE RISCO OU ABANDONO. MATÉRIA ALHEIA ÀS</p> <p>ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR NÃO CONFIGURAR LESÃO</p> <p>OU AMEAÇA A DIREITOS TUTELADOS PELA INSTITUIÇÃO.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p> <p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p> <p>PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA</p> <p>DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, COM</p> <p>FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovemento do recurso, com a manutenção da decisão de indeferimento da Notícia de Fato, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da relatora.</p>
-----------	---	--	--	--

<p>19</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000396-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta invasão e ocupações irregulares na entrada do Conjunto Residencial Petrópolis, situado na Rua Coronel Ferreira de Araújo, com possível omissão da Superintendência de Habitação do Amazonas (SUHAB) na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. APURAR OCUPAÇÕES IRREGULARES</p> <p>NA ENTRADA DO CONJUNTO RESIDENCIAL PETRÓPOLIS.</p> <p>COMUNICAÇÕES REALIZADAS COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE MANAUS (IMPLURB) E COM A SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS (SUHAB).</p> <p>INFORMAÇÕES SOBRE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E AÇÃO JUDICIAL EXISTENTE. DESMONTE DE ESTRUTURAS IRREGULARES,</p> <p>NOTIFICAÇÕES RESPONSÁVEIS IDENTIFICADOS, RELATÓRIOS FOTOGRAFICOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000396-9, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da relatora.</p>
-----------	--	--	---	--

<p>20</p>	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2025.00000248-1</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Suposto funcionamento irregular de empresa de pré-moldados em área urbana no bairro Compensa, em Manaus, gerando potencial poluição ambiental e incômodo à vizinhança.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR O FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE EMPRESA DE PRÉ-MOLDADOS EM ÁREA URBANA RESIDENCIAL NO BAIRRO COMPENSA. CONSULTA AO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL CONFIRMOU O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA APÓS RECLAMAÇÕES DOS VIZINHOS.</p> <p>POSTERIOR APARECIMENTO DE NOVA ATIVIDADE POLUIDORA GEROU A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO AUTÔNOMA E COM RESPONSABILIZAÇÃO PRÓPRIA, INCLUINDO A PROPOSITURA DE TRANSAÇÃO PENAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
-----------	---	--	---	--

<p>21</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000645-5</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Suposto funcionamento irregular e precariedade estrutural da Escola Estadual Dom Milton Corrêa Pereira, situada em Manaus/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR O FUNCIONAMENTO E A PRECARIIDADE ESTRUTURAL DA ESCOLA ESTADUAL DOM MILTON</p> <p>CORRÊA PEREIRA, LOCALIZADA EM MANAUS/AM. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO PRÉVIA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL</p> <p>N.º 06.2025.00000641-1, COM OBJETO CONEXO, VOLTADO À APURAÇÃO</p> <p>DA INFRAESTRUTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA MESMA</p> <p>UNIDADE ESCOLAR. JUNTADA DE PORTARIA ADITIVA AMPLIANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, PARA INCLUIR TODOS OS ELEMENTOS</p> <p>ESTRUTURAIS DA ESCOLA. ENCAMINHAMENTO DOS ELEMENTOS</p> <p>COLHIDOS PARA OS AUTOS DO INQUÉRITO PARADIGMA. DUPLICIDADE</p> <p>PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DA TRAMITAÇÃO CONCOMITANTE DE INVESTIGAÇÕES IDÊNTICAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p> <p>ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p> <p>Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000645-5, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Relatora.</p>
-----------	--	--	---	--

<p>22</p>	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2025.00000211-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta veiculação, pela TV A Crítica, de imagens e informações que permitiram a identificação de crianças e adolescentes vítimas de crimes, em episódios do programa "Alerta Nacional", veiculados em outubro de 2020.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A VEICULAÇÃO, EM 2020, DE CONTEÚDO TELEVISIVO QUE PERMITIU A IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE CRIMES,</p> <p>NO PROGRAMA "ALERTA NACIONAL", TRANSMITIDO PELA TV A CRÍTICA EM PARCERIA COM A REDETV!. EXPOSIÇÃO DA IMAGEM,</p> <p>NOME, ALCUNHA OU VOZ DAS VÍTIMAS INFANTOJUVENIS, EM SITUAÇÕES DE HOMICÍDIO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,</p> <p>INCLUINDO O DIREITO À INTIMIDADE, À IMAGEM E À INTEGRIDADE PSÍQUICA, EXPRESSAMENTE ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.</p> <p>RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMISSORA LOCAL PELA EXIBIÇÃO DO CONTEÚDO, AINDA QUE PRODUZIDO SOB COGESTÃO EDITORIAL.</p> <p>DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À TV A CRÍTICA PARA ABSTENÇÃO DE NOVAS EXPOSIÇÕES INDEVIDAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que expeça Recomendação à TV A Crítica, no sentido de que se abstenha, em futuras veiculações, de identificar, direta ou indiretamente, crianças e adolescentes vítimas de crimes ou autores de atos infracionais, por meio de nome, imagem, voz, alcunha ou qualquer outro dado que possibilite sua individualização, nos termos do voto da Relatora.</p>
-----------	---	--	---	--

<p>23</p>	<p><b>Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000295-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto descumprimento de contrato, por parte da empresa AMIL - Plano de Saúde, formalizado em favor de dependente com deficiência, especialmente quanto ao fornecimento de terapias especializadas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO FORMALIZADO EM FAVOR DE DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA NO QUE TANGE À TERAPIA ESPECIALIZADA. INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO. RESOLUTIVIDADE DO PROCEDIMENTO EM DECORRÊNCIA DA JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
-----------	--	---	---	--

<p>24</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000210-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta situação de vulnerabilidade de adolescente, noticiada via Disque 100, envolvendo possível violência psicológica, moral e sexual praticada contra R. S. N. O., sem que fosse possível sua localização para prosseguimento das investigações.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ENVOLVENDO POSSÍVEL VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA A ADOLESCENTE R. S. N. O. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO CONSELHO TUTELAR E PELA SEMASC, SEM SUCESSO NA LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUCTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À UNANIMIDADE DOS PRESENTES, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
-----------	---	---	--	--

<p>25</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.0000073-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta ocorrência de poluição sonora por parte do estabelecimento comercial "Adega Coisa Nobre", localizado na Avenida Lourenço da Silva Braga, Bairro Centro, em Manaus/AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ADEGA COISA NOBRE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA SEMMAS, QUE ATESTARAM A INATIVIDADE DO LOCAL, IMPEDINDO AFERIÇÃO SONORA E CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ATUAIS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
-----------	--	---	--	--

<p>26</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000498-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta ausência de manutenção e limpeza de terreno localizado na esquina das Ruas Ítalo Calvino e Claude Debussy, Conjunto Shangrilá, bairro Parque Dez, em Manaus-AM, com possível favorecimento à proliferação de pragas e ocorrência de ilícitos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO À ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A OMISSÃO NA LIMPEZA DE IMÓVEL SITUADO NO CONJUNTO SHANGRILÁ, BAIRRO PARQUE DEZ, EM MANAUS. EFETIVA NOTIFICAÇÃO DA PROPRIETÁRIA, A QUAL ASSUMIU O COMPROMISSO DE REALIZAR A LIMPEZA DO LOCAL. VISTORIA PRESENCIAL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, O QUE COMPROVOU A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO TERRENO, COM INTERVENÇÕES EM CURSO, CONSOANTE REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. CONCLUSÃO PELA RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
-----------	---	---	--	---

<p>27</p>	<p><b>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2025.00000272-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta situação de vulnerabilidade de crianças vítimas de maus tratos supostamente praticados pelo genitor, com foco nos gêmeos M.E.C.S. e Y.C.S., de 9 anos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS, VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS PRATICADOS PELO GENITOR. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ADOTADA, EM DETRIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO ASSENTO Nº 001/25 DO CSMP. REALIZADAS AVALIAÇÕES PELA REDE DE PROTEÇÃO, COM VISITA DO CONSELHO TUTELAR E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES FAMILIARES, ESCOLARES E DE SAÚDE. CRIANÇAS EM NOVO ENDEREÇO, ADAPTADAS À NOVA ESCOLA, SEM INDÍCIOS DE RISCO ATUAL, CONFORME DECLARAÇÕES DA PRÓPRIA NOTICIANTE E DAS CRIANÇAS. REDE DE PROTEÇÃO ATENTA A EVENTUALIDADES. POSSÍVEIS REPERCUSSÕES CRIMINAIS EM APURAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 01.2024.00004534-4, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
-----------	--	-----------------------------------	--	---

<p>28</p>	<p><b>Procedimento Preparatório</b> N.º <b>06.2025.00000295-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto descarte inadequado de resíduos sólidos em área verde, localizada na Rua Tereza d'Ávila, Bairro Nova Cidade, nas proximidades da Avenida Torquato Tapajós, em Manaus, configurando possível dano ambiental decorrente da formação de lixeira viciada.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR DESCARTE INDEVIDO DE RESÍDUOS EM ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA TEREZA D'ÁVILA, BAIRRO NOVA CIDADE, MANAUS. APÓS COMUNICAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP, FOI DETERMINADA LIMPEZA COMPLETA, PLANTIO DE MUDAS, INSTALAÇÃO DE PLACA PROIBITIVA E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. EM CONTATO DIRETO COM A PROMOTORIA, A SEMULSP INFORMOU A RECORRÊNCIA DO DESCARTE IRREGULAR PELA POPULAÇÃO APÓS AS AÇÕES DE LIMPEZA E QUE A ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA CABERIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS - SEMMASCLIMA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O OBJETIVO DE PROMOVER PROTOCOLO DE AÇÃO COORDENADA ENVOLVENDO SEMULSP, SEMMASCLIMA E IMPLURB, EM BUSCA DA SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA DESCARTE INADEQUADO DE LIXO EM ÁREAS VERDES. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA ADOTADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COMO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Relator.</p>
-----------	--	---	---	--

<p>29</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000466-8</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Supostas precariedades na malha viária do Conjunto Acariquara, bairro Coroado III, especialmente a presença de buracos na Rua Adolfo Ducke e na confluência com a Rua Sumaúmas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO À INFRAESTRUTURA URBANA.</p> <p>APURAR A EXISTÊNCIA DE BURACOS NA RUA ADOLFO DUCKE E SUA CONFLUÊNCIA COM A RUA SUMAÚMAS, NO CONJUNTO ACARIQUARA. O ÓRGÃO MINISTERIAL REQUISITOU INFORMAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF), QUE INFORMOU A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PROFUNDA E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, COM ENVIO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS COMPROBATÓRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. V</p>	<p>À unanimidade dos presentes, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator</p>
<p>30</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000665-1</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Suposta irregularidade no funcionamento da Escola Educacional Trilhando Letras, especialmente quanto à ausência de regularização junto ao Conselho Municipal de Educação.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE ESCOLA PARTICULAR. REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), CONSTATANDO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, COM PLACA DE "ALUGA-SE". RELATOS DE MORADORES INDICAM AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO EM TODO O ANO LETIVO DE 2025. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. V</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>31.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000665-1</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Suposta irregularidade no funcionamento da Escola Educacional Trilhando Letras, especialmente quanto à ausência de regularização junto ao Conselho Municipal de Educação.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA, NA ATUALIDADE, PORQUANTO TRANSCORRIDOS MAIS DE QUATRO ANOS DESDE O INGRESSO DOS DISCENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>32</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000320-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta falta de professor destinado ao acompanhamento do Projeto de Mediação Tecnológica na Escola Municipal Santo Antônio, localizada na Comunidade Monte Sinai - Igarapé Açu.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A AUSÊNCIA DE PROFESSOR PARA O PROJETO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA NA COMUNIDADE MONTE SINAI - IGARAPÉ AÇU. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE SERVIDORA FOI EFETIVAMENTE LOTADA NA UNIDADE ESCOLAR PARA SUPRIR A DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, nos termos dos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>

<p><b>33</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000511-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta deficiência na prestação do serviço de transporte coletivo convencional urbano, especialmente quanto à manutenção e à operacionalidade das rampas de acessibilidade em veículos específicos das linhas 356 e 358, visando a proteção dos direitos dos consumidores.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR FALHAS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO CONVENCIONAL URBANO, COM ÊNFASE NO FUNCIONAMENTO DAS PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, COM VISTORIAS FOTOGRÁFICAS E REGISTROS DOS VEÍCULOS DENUNCIADOS. IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS ÔNIBUS E CONFIRMAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DAS RAMPAS. JUNTADA DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ASSINADO PELO VISTORIADOR DO IMMU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Pela homologação do arquivamento dos autos, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
------------------	---	---	--	---

<p>34</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> <b>06.2025.00000445-7</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Suposto abandono do Parque Cidade da Criança, localizado na Rua Castro Alves, nº 100, bairro Aleixo, em Manaus.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTO ABANDONO DO PARQUE CIDADE DA CRIANÇA, NO BAIRRO ALEIXO, MUNICÍPIO DE MANAUS. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, INFORMOU QUE FORAM REALIZADAS INTERVENÇÕES NO ESPAÇO, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E FUNCIONAIS. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DANIFICADAS, REVISÃO COMPLETA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, PINTURA GERAL, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DETERIORADOS E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS VOLTADOS AO LAZER INFANTIL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E DE ACESSIBILIDADE. REGISTRO FOTOGRÁFICO CONFIRMANDO A REALIZAÇÃO DAS MELHORIAS E A REGULARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PARQUE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil.</p>
<p>35</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> <b>06.2021.00000439-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta falta de medicamento/equipamentos e condições precárias de trabalho no SPA Redenção, na Fundação de Medicina Tropical e Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FALTA DE MEDICAMENTOS. EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO NO SPA REDENÇÃO, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL E FCECON. DETERMINAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS AUTÔNOMOS. ATENDIMENTO INTEGRAL À DETERMINAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>

<p>36</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000607-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Regularização e/ou desfazimento dos vínculos extemporâneos derivados do processo seletivo simplificado nº 002/2017-SEMSA/Manaus, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE MANAUS. INCONSTITUCIONALIDADE DO AJUSTE. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR. ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À NULIDADE DO TAG. PERMANÊNCIA DE VÍNCULOS TEMPORÁRIOS IRREGULARES DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2017-SEMSA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS NOMEAÇÕES DOS APROVADOS NOS EDITAIS N.º 02/2021 E 03/2021. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. RE 849.760/STF (TEMA 916). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA AO SUBSTITUTO LEGAL PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, reconhecendo-se o cumprimento das medidas previstas nos itens I e II do voto anterior (fls. 63/71), concernentes à nulidade do TAG e à apuração da responsabilidade do Conselheiro do TCE/AM, e determinando o retorno dos autos ao substituto legal da Douta Promotora de Justiça (em face da manifestação constante às fls. 109/113) para prosseguimento das diligências atinentes ao item III, de modo a apurar o efetivo desfazimento dos vínculos temporários e o andamento das nomeações dos concursos públicos da SEMSA (Editais n.º 02/2021 e 03/2021).</p>
-----------	--	----------------------------------	--	---

<p><b>37</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000170-5</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Suposta irregularidade ambiental da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do Condomínio Vista das Copaíbas, em Manaus-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) DO CONDOMÍNIO VISTA DAS COPAÍBAS. REALIZAÇÃO DE SUCESSIVAS VISTORIAS PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), QUE CULMINARAM NA CONSTATAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À NOTIFICAÇÃO Nº 181/2025-GERH. CONCLUSÃO TÉCNICA PELA REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E AUSÊNCIA DE RISCO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
<p><b>38</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2016.00004643-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto aumento abusivo de mensalidade escolar no Centro de Educacional Pingo de Gente e Laviniense Ensino Integrado no ano de 2016.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO AUMENTO ABUSIVO DE MENSALIDADE ESCOLAR. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>

<p>39</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.0000097-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta inoperância dos aparelhos de ar condicionados das salas do segundo pavimento do Colégio Militar da Polícia Militar - unidade CPMV</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA ESCOLAR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A INOPERÂNCIA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS SALAS DO SEGUNDO PAVIMENTO DO COLÉGIO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR - UNIDADE CPMV. V. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATÓRIOS TÉCNICOS E FOTOGRÁFICOS COMPROVANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO INVESTIGATIVO. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES A ADOTAR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
<p>40</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000655-1</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Suposta irregularidade realizada pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, com localização na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1097, Bairro Centro, uma vez que tal estabelecimento não possuiria licença ambiental da sua Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE LICENÇA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DA CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) E REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES À CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS. CONSTATAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA HIDROSSANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO À REDE PÚBLICA DE COLETA DE ESGOTO, TORNANDO DESNECESSÁRIA A IMPLEMENTAÇÃO DE ETE PRÓPRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>

<p><b>41</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000702-1</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Supostas dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr. M. N. C., para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de procedimento cirúrgico cardiológico (revascularização do miocárdio).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA. APURAR A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDIOLÓGICA NECESSÁRIA AO PACIENTE IDOSO M. N. C.. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM) E À FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES (FHCFM). INTERVENÇÃO DA CÂMARA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS DA SAÚDE (CRELS). COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO EM 14/08/2025. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
------------------	--	----------------------------------	--	---

<p>42</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º</b> <b>06.2024.0000015-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta obra irregular do empreendimento Ritz Castanheiras Residence Spa Resort, localizado na Av. Torquato Tapajós, 9819 - Colônia Terra Nova, Manaus - AM, por estar causando, em tese, danos aos moradores que residem na vizinhança.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA OBRA IRREGULAR DO EMPREENDIMENTO RITZ CASTANHEIRAS RESIDENCE SPA RESORT, LOCALIZADO NA AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, MANAUS/AM, EM RAZÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV). CONSULTA AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB), QUE INFORMOU EXISTIR PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR (Nº 6846/2019), COM EMISSÃO DE CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO, APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO EIV, E REGULARIZAÇÃO DE TODAS AS LICENÇAS E OUTORGAS EXIGIDAS. PAGAMENTO INTEGRAL DAS CONTRAPARTIDAS PECUNIÁRIAS RELATIVAS AO EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
-----------	--	--	--	---

<p><b>43</b></p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000452-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta situação de vulnerabilidade social suportada pela pessoa idosa, Sr. J. B. C. dos S.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA PESSOA IDOSA.</p> <p>APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ENVOLVENDO O IDOSO J. B. C. DOS</p> <p>S. ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DR. THOMAS</p> <p>(FDT) POR MEIO DO PADI, COM AVALIAÇÃO</p> <p>SOCIOASSISTENCIAL E ENCAMINHAMENTOS À REDE DE PROTEÇÃO. POSTERIOR INTERVENÇÃO DA</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), DA DEFESA CIVIL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF). IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO</p> <p>IDÊNTICO NA 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000495-7 - COM OBJETO, FATO E PARTE COMUNS. VERIFICAÇÃO DE DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. REDE DE PROTEÇÃO ACIONADA, COM INCLUSÃO DO IDOSO EM PROGRAMAS SOCIAIS, ATENDIMENTOS DE SAÚDE E ORIENTAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
------------------	---	----------------------------------	--	---

<p>44</p>	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000584-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta situação de vulnerabilidade social, negligência e maus tratos sofridos por pessoa com deficiência, V. F. de S., conduta atribuída a sua irmã, V. F. de S.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E POSSÍVEIS MAUS-TRATOS PRATICADOS CONTRA V. F. DE S.. INTERVENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC) PARA REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR. SUBMISSÃO DO CASO AO NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (NUPA) PARA MEDIAÇÃO FAMILIAR. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE OS FAMILIARES REGULAMENTANDO A CONVIVÊNCIA E A DIVISÃO DE CUIDADOS. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADEQUADAS À TUTELA DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
-----------	---	----------------------------------	--	---

<p>45</p>	<p><b>Procedimento Preparatório</b> n.º <b>06.2025.00000266-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta prática de maus-tratos em desfavor de três crianças, alegadamente agredidas fisicamente de maneira imoderada por seu genitor.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE SUPOSTOS MAUS-TRATOS PRATICADOS POR GENITOR CONTRA SEUS FILHOS MENORES. DUPLICIDADE PROCEDIMENTAL IDENTIFICADA. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Nº 06.2025.00000364-7) INSTAURADO PARA APURAR OS MESMOS FATOS E PARTES. DESNECESSIDADE DE DUPLICIDADE INVESTIGATIVA. ARQUIVAMENTO DESTE FEITO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
-----------	--	----------------------------------	---	---

<p>46</p>	<p><b>Procedimento Preparatório</b> n.º <b>06.2025.00000559-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades em favor da empresa L. C. F., destinadas à manutenção e refrigeração de equipamentos hospitalares.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE CONTRATAÇÕES INDENIZATÓRIAS PROMOVIDAS PELO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA OESTE, EM FAVOR DA EMPRESA L. C. F.. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, DE CARÁTER ESSENCIAL E ININTERRUPTO. LAPSO ENTRE O ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2019 E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2023. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS QUE DEMONSTRAM A IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE GRAVE PREJUÍZO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA SITUAÇÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 22 DA LINDB E DO ART. 1º, §3º, DA LEI Nº 8.429/1992. AUSÊNCIA DE DOLO OU FINALIDADE ILÍCITA. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS INSTRUTÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO-PROBATÓRIO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
-----------	--	----------------------------------	---	---

<p>47</p>	<p><b>Procedimento Preparatório</b> n.º <b>06.2025.00000317-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta ilegalidade no pagamento de remuneração a funcionário da Secretária Estadual de de Saúde - SES, encarcerado na Unidade Prisional Puraquequara, no município de Manaus/AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO ENCARCERADO. CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA APONTANDO RECEBIMENTO DE VALORES ENTRE JUNHO E OUTUBRO DE 2024. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/AM) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEAD/AM) INDICANDO DISPENSA DO SERVIDOR EM MAIO DE 2024 E PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
-----------	--	----------------------------------	---	---

<p>48</p>	<p><b>Procedimento Preparatório</b> n.º <b>06.2024.00000732-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta situação de perseguição e ameaças perpetradas por professores contra alunos da Escola José Carlos Mestrinho, iniciadas após um estudante divulgar conteúdo pornográfico envolvendo uma colega e "montagens" com a imagem de uma professora.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA ORIUNDA DO DISQUE 100. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO E AMEAÇAS PERPETRADAS POR PROFESSORES CONTRA ALUNOS. ESCOLA ESTADUAL JOSÉ CARLOS MESTRINHO. LIMITAÇÃO DA INSTRUÇÃO ÀS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS A ALUNO QUE DIVULGOU CONTEÚDO PORNOGRÁFICO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO DO SUPOSTO ATO INFRACIONAL. INEXISTÊNCIA DE ESCUTA DOS ESTUDANTES OU REPRESENTANTES ESCOLARES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES n.º. 006/2015- CSMP.</p>	<p>PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
-----------	--	----------------------------------	--	--

<p>49</p>	<p><b>Notícia de Fato n.º 01.2025.00006637-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Eventual falha na dispensação de exames e medicamentos à senhora T. de J. G. de B., especialmente quanto ao pedido de fornecimento do produto Pantogar.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE</p> <p>FATO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR EVENTUAL FALHA NA DISPENSAÇÃO DE EXAMES E MEDICAMENTOS À PARTE NOTICIANTE. CONFIRMAÇÃO DE QUE TODAS AS DEMANDAS DE EXAMES FORAM ATENDIDAS APÓS ATUAÇÃO JUNTO À CÂMARA DE</p> <p>RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS DE SAÚDE - CRELS. DISCUSSÃO RESTRITA AO</p> <p>FORNECIMENTO DO PRODUTO "PANTOGAR".</p> <p>PRODUTO CLASSIFICADO COMO</p> <p>MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA, MAS NÃO INCORPORADO ÀS LISTAS OFICIAIS DE</p> <p>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS</p> <p>(RENAME, COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO OU ESPECIALIZADO). APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIXADO NO TEMA 1234/STF, QUE RECONHECE A DISTINÇÃO JURÍDICO SANITÁRIA ENTRE MEDICAMENTO REGISTRADO E MEDICAMENTO INCORPORADO À POLÍTICA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FALHA SISTÊMICA OU OFENSA COLETIVA À SAÚDE</p>	<p>PELA</p> <p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da</p> <p>Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
-----------	---	----------------------------------	---	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus/AM.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**  
*Membro Suplente*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro*

**NILDA SILVA DE SOUSA**  
*Membro e Secretária*



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 14/01/2026, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 14/01/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 14/01/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 16/01/2026, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 21/01/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 26/01/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 28/01/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2040638** e o código CRC **DCA01AC7**.